

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20230145

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20230145, que fazem entre si o município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO. e D N FURTADO E SILVA LTDA

O Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO., neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV.R.LAURO SODRE, 206, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.193.115/0001-63, representado pelo(a) Sr(a). PEDRO OLIVEIRA DA SILVA, SECRETARIO DE EDUCACAO, portador do CPF nº 401.502.402-87, residente na RUA GOMES PALHETA, 41, e de outro lado a licitante D N FURTADO E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 29.540.603/0001-68, estabelecida na ROS. PA 127, 88, ANEXO 1, PONTO CERTO, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EDIVALDO PEREIRA DA SILVA, residente na COM JABUTICACA, RURAL, São Domingos do Capim-PA, CEP 68635-000, portador do(a) CPF 756.484.742-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2022-00027 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (ESTADUAL E MUNICIPAL) DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
040283	ROTA 055 - SAIDA DO SÍTIO BOA ESPERANÇA PARA A ESCOLA A SAGRADA FAMÍLIA Especificação: EMBARCAÇÃO TIPO BARCO A MOTOR COM COBERTURA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SALVAMENTO. TURNO NOITE COM CHEGADA PREVISTA PARA AS 14 HORAS COM RETORNO AS 18:30HS HORAS. LOTAÇÃO MÁXIMA DE 25 ALUNOS	DIA	60,00	112,000	6.720,00
040326	ROTA 061 - SAIDA DO SÍTIO DO ZECA/SÍTIO DA ROSITA PARA A ESCOLA DA COMUNIDADE INDEPENDENCIA Especificação: EMBARCAÇÃO TIPO BARCO A MOTOR COM COBERTURA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SALVAMENTO. TURNO TARDE. CHEGADA PREVISTA NA ESCOLA ÀS 14 HORAS. RETORNO ÀS 18 HORAS. LOTAÇÃO MÁXIMA DE 25 ALUNOS	DIA	60,00	112,000	6.720,00
052199	ROTA 058 - TARDE SAIDA SÍTIO PAU D'ARCO COM AJUÁ PARA ESCOLA MAROJA NETO Especificação: EMBARCAÇÃO TIPO BARCO A MOTOR COM COBERTURA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SALVAMENTO. CHEGADA PREVISTA NA ESCOLA ÀS 14 HORAS. RETORNO AS 18 HORAS. LOTAÇÃO MÁXIMA DE 30 ALUNOS	DIA	60,00	112,000	6.720,00
052235	ROTA 054 - SAIDA DA COMUNIDADE JUTUBA PARA A ESCOLA AGRADA FAMÍLIA Especificação: EMBARCAÇÃO TIPO BARCO A MOTOR COM COBERTURA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SALVAMENTO. TURNO MANHA COM CHEGADA PREVISTA PARA AS 07 HORAS COM RETORNO AS 12 HORAS. LOTAÇÃO MÁXIMA DE 25 ALUNOS	DIA	60,00	112,000	6.720,00
052236	ROTA 056 - MANHÃ - SAIDA DO SÍTIO JABUTICACA PARA A ESCOLA TAMATATEUA Especificação: EMBARCAÇÃO TIPO BARCO A MOTOR COM COBERTURA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SALVAMENTO. TURNO MANHA COM CHEGADA PREVISTA PARA AS 07 HORAS COM RETORNO AS 12 HORAS. LOTAÇÃO MÁXIMA DE 15 ALUNOS	DIA	60,00	110,000	6.600,00
052237	ROTA 057 - TARDE - SAIDA DO SÍTIO. JABUTICACA PARA A ESCOLA TAMATATEUA Especificação: EMBARCAÇÃO TIPO BARCO A MOTOR COM	DIA	60,00	110,000	6.600,00

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



052238	COBERTURA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SALVAMENTO. TURNO TARDE COM CHEGADA PREVISTA PARA AS 14 HORAS COM RETORNO AS 18 HORAS. LOTAÇÃO MÁXIMA DE 15 ALUNOS ROTA 059 - MANHA NOVA BETEL/COM PEDREIRA PARA A ESCOLA DA JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA Especificação: EMBARCAÇÃO TIPO BARCO A MOTOR COM COBERTURA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SALVAMENTO. TURNO MANHÃ.CHEGADA PREVISTA NA ESCOLA ÀS 07 HORAS. RETORNO ÀS 12 HORAS. LOTAÇÃO MÁXIMA DE 34 ALUNOS.	60,00	112,000	6.720,00
056525	ROTA 060-TARDE - SAIDA DA COMUNIDADE NOVA BETEL PARA A ESCOLA JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA. Especificação: EMBARCAÇÃO TIPO BARCO A MOTOR COM COBERTURA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SALVAMENTO. TURNO TARDE. CHEGADA PREVISTA NA ESCOLA ÀS 14 HORAS. RETORNO ÀS 18 HORAS. LOTAÇÃO MÁXIMA DE 30 ALUNOS.	60,00	112,000	6.720,00
056578	ROTA 065- CRISTO X REI BOA UNIÃO - ESCOLA PEDREIRA. QUILOMETRO ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLT ROTA 065- CRISTO X REI BOA UNIÃO - ESCOLA PEDREIRA. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO MANHÃ E TARDE. 60.300 km/DIA (MICRO-ONIBUS)	3.618,00	4,480	16.208,64
056603	ROTA 106- JESUS POR NOS, SANTO ANTONIO, ZECA RAMOS, SÃO BENTO. ESPECIFICAÇÃO: ROTA 106- JESUS POR NOS, SANTO ANTONIO, ZECA RAMOS, SÃO BENTO. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO DA MANHÃ TARDE E NOITE. 135KM/DIA (ONIBUS).	8.100,00	4,900	39.690,00
056604	ROTA 107- MONTE SINAI, TEOFILO, DATO, TITELA, CANÃA. QUILOMETRO ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA ROTA 107- MONTE SINAI, TEOFILO, DATO, TITELA, CANÃA. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO DA MANHÃ 80.800KM/ DIA (KOMBI).	4.848,00	4,290	20.797,92
056605	ROTA 109- RAMAL DO RAIMUND, TAPERINHA. ESPECIFICAÇÃO QUILOMETRO : IDA E VOLTA TURNO DA MANH ROTA 109- RAMAL DO RAIMUND, TAPERINHA. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO DA MANHÃ 22 KM/ DIA (KOMBI).	1.320,00	4,500	5.940,00
056606	ROTA 110- VITORIA DA FÉ, GLORIA, PERSEVERANÇA. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO ROTA 110- VITORIA DA FÉ, GLORIA, PERSEVERANÇA. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO DA NOITE 44 KM/ DIA (ONIBUS).	2.640,00	5,000	13.200,00
056607	ROTA 111- FAZENDA, DAMASCENA, VILA NOVA KM 09. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO ROTA 111- FAZENDA, DAMASCENA, VILA NOVA KM 09. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO DA MANHÃ E TARDE. 115.400 KM/ DIA (ONIBUS).	6.924,00	4,900	33.927,60
056608	ROTA 112- BOM JESUS, RAMAL DOS 17, CALIPITO, PATRIMONIO. ESPECIFICAÇÃO: IDA E V ROTA 112- BOM JESUS, RAMAL DOS 17, CALIPITO, PATRIMONIO. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO DA MANHÃ E TARDE 106.500 KM/ DIA (KOMBI).	6.390,00	4,500	28.755,00
056611	ROTA 115- NOVA VIDA, PERPETUO SOCORRO. ESPECIFICAÇÃO QUILOMETRO : IDA E VOLTA TURNO DA TARDE ROTA 115- NOVA VIDA, PERPETUO SOCORRO. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO DA TARDE E NOITE 66.800 KM/ DIA MICRO (ONIBUS).	4.008,00	4,500	18.036,00
056612	ROTA 116- TAMATATEUA, CIDADE. ESPECIFICAÇÃO: IDA E V OLTA TURNO DA MANHÃ E NOITE ROTA 116- TAMATATEUA, CIDADE. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO DA MANHÃ E NOITE 80KM/DIA MICRO (ONIBUS).	4.800,00	4,500	21.600,00
056613	ROTA 117- ASSEMBLEIA, RAMAL DO JORGE PARA O CASA BRANCA. ESPECIFICAÇÃO: IDA E V ROTA 117- ASSEMBLEIA, RAMAL DO JORGE PARA O CASA BRANCA. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO DA TARDE 22 KM/DIA (KOMBI).	1.320,00	4,500	5.940,00
056616	ROTA 122- SANTA MARIA, FE EM DEUS, SÃO SEBASTIÃO, FILADELFIA PARA A ESCOLA PERPETUO SOCORRO. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO DA MANHÃ, TARDE E NOITE 125/KM DIA (ONIBUS)	7.500,00	4,900	36.750,00
056617	ROTA 123- RAMAL DO JUQUINHA, BETEL, ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO MANHÃ E TARDE ROTA 123- RAMAL DO JUQUINHA, BETEL, ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO MANHÃ E TARDE 50.500 KM/DIA (KOMBI)	2.580,00	4,500	11.610,00
056635	ROTA 108- CANÃA, SÃO JOSÉ, SÃO BENEDITO. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA. TURNO DA MANHÃ ROTA 108- CANÃA, SÃO JOSÉ, SÃO BENEDITO. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA. TURNO DA MANHÃ E NOITE 86 km/ DIA (MICRO ONIBUS).	5.160,00	4,500	23.220,00
056637	ROTA 120- RIO 14, PARAISO, VITORIA DA FE, CAMINHADA. QUILOMETRO PARA A ESCOLA TAPERACU. ES ROTA 120- RIO 14, PARAISO, VITORIA DA FE, CAMINHADA. PARA A ESCOLA TAPERACU. ESPECIFICAÇÃO: IDA E VOLTA TURNO MANHÃ, TARDE E NOITE 140 KM/DIA (ONIBUS).	8.400,00	4,850	40.740,00
071192	ROTA 064-SAIDA TARDE COM/ SÃO JOSE PARA ESCOLA JORGE ANTONIO DE OLIVERA Especificação: EMBARCAÇÃO TIPO BARCO A MOTOR COM COBERTURA, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SALVAMENTO. TURNO TARDE.CHEGADA PREVISTA NA ESCOLA AS 07 HORAS.RETORNO AS 12 HORAS. LOTAÇÃO MÁXIMA DE 12 ALUNOS	60,00	112,000	6.720,00
082190	ROTA 121- NOSSA SENHORA DE PATIMA/CAMINHADA QUILOMETRO IDA E VOLTA TURNO MANHÃ E TARDE 40/KM IA KOMBI.	2.400,00	4,500	10.800,00
082191	ROTA 126 - RAMAL DO KM 18, FAZENDA PARA ESCOLA COSTA E SILVA QUILOMETRO	3.180,00	4,500	14.310,00

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



082192	IDA E VOLTA TURNO MANHÃ E TARDE 53/KM DIA. KOMBI ROTA 127 - RAMAL DO DIDI FORMIGA PARA A ESCOLA FE EM DEUS	QUILÔMETRO	5.520,00	4,500	24.840,00
082193	IDA E VOLTA TURNO MANHÃ E TARDE 92/KM DIA. KOMBI ROTA 128 - PRATINHA, RAMAL DO FARIZEL, RAMAL DO BENE DITO PARA O BOTA FOGO	QUILÔMETRO	3.240,00	4,500	14.580,00
	IDA E VOLTA MANHÃ E TARDE 40/KM DIA. KOMBI				
VALOR GLOBAL R\$					441.185,16

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2022-00027 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 441.185,16 (quatrocentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-00027, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2022-00027.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 02 de Janeiro de 2023 extinguindo-se 30 de Junho de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM



- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacor do com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2022-00027;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2022-00027;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fatos ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1616.123610007.2. 122 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 441.185,16.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV.R.LAURO SODRE, 206, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceite;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceite pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.



incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notifican do-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2022-00027, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, em 02 de Janeiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO.
CNPJ(MF) 05.193.115/0001-63
CONTRATANTE

D N FURTADO E SILVA LTDA
CNPJ 29.540.603/0001-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV DR LAURO SODRÉ, 06, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM